



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-018316.989.23-5, TC-017244.989.24-0 e TC-014508.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada(s): Consórcio Caminhos Seguros Diadema (constituído pelas empresas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação dos serviços de instalação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semaforica.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s) Contratuais: Antonio Vanderly Lima (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s): Antonio Vanderly Lima (Secretário Municipal); José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/08/23. Valor: R\$18.857.149,32. Termo Aditivo de 02/08/24. Termo Aditivo de 01/08/25.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA. AUSÊNCIA DE CÁLCULO PRÓPRIO DO BDI PELA ADMINISTRAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA À DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME. COMPLEMENTAÇÕES DE RESERVAS E EMPENHOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DO CERTAME E DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS. RECOMENDAÇÕES. V.U.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **21 de julho de 2026**, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente em exercício

SILVIA MONTEIRO
Relatora